



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

**Emenda nº 001/2020 ao Projeto de Lei nº 017/2020, oriundo do Executivo Municipal que "Institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária para 2021".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI** faz saber que aprovou a seguinte Emenda:

**1. EMENDA ADITIVA:**

**Art. 1º** - Acrescenta-se o art. 35 ao presente projeto de lei, bem como renumerando os demais, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 35** - As emendas parlamentares individuais ao projeto de lei orçamentária anual, serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista, para aplicação nas ações e programações constantes da Lei Orçamentária, sendo que a 1/2 (um meio) deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, nos termos do art. 146 da Lei Orgânica Municipal".

**SALA DAS SESSÕES**, aos 10 dias do mês de julho de 2020.

*Mara Ney dos Reis Dias*  
**Mara Ney dos Reis Dias**  
Vereadora



**APROVADO**

LEI. 14107/2020

SEÇÃO N. 27ª

Presidente:

*Genivaldo Moreira da Silva*  
**Genivaldo Moreira da Silva**  
Presidente



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

**JUSTIFICATIVA:** A matéria de minha lavra tem como objetivo principal cumprir determinação contida no art. 146 da Lei Orgânica do Município, visto que, o Poder Executivo Municipal ao encaminhar a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 17/2020, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2021, deixou de observar as regras do Orçamento Impositivo, criado e aprovado pela Câmara Municipal de Ipameri.

No texto principal, registra a obrigatoriedade no cumprimento das propostas enviadas pelos parlamentares em seu art. 146, §11. "É obrigatória a execução orçamentária e financeira, conforme critérios para execução equitativa, das programações a que se refere o §9º deste artigo, observado o anexo de metas e prioridades que integrará a lei prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em montante correspondente a 1,2% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior".

No art. 146, §9º, o artigo ressalta o percentual que será destinado ao Orçamento Impositivo – 1,2% da Receita Corrente Líquida, sendo que metade terá de ser aplicado em ações e serviços da área de saúde – e dá orientações sobre como as emendas deverão ser apresentadas, conforme no art. 166 da Constituição Federal.

Assim, é por esse motivo, que conto com o apoio dos nobres edis, nos termos da Lei Orgânica Municipal e, em consonância com a Constituição Federal, a aprovação dessa matéria que é de extrema importância para o nosso município.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 10 dias do mês de julho de 2020.

*Mara Ney dos Reis Dias*  
**Mara Ney dos Reis Dias**  
Vereadora



**APROVADO**

EM 14/07/2020

SEÇÃO Nº 27ª

Presidente:  
*Genivaldo Moreira da Silva*  
**Genivaldo Moreira da Silva**  
Presidente